



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 86/2008

MENSAGEM: 74/2008

Nº DO PROJETO: 86/2008

RECEBIDA EM: 26 de maio de 2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis na Rua das Siriemas e Rua Jorge Guilherme Scheide, deste Município de Pato Branco, por lote na Rua das Arapongas, propriedade de Valdecir Gonçalves de Arruda que pretende usar o imóvel para edificar o templo da Igreja Assembléia de Deus.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de maio de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 28 de maio de 2008

RELATOR: Vereador Volmir Sabbi - PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 28 de maio de 2008

RELATOR: Vereador Laurindo Cesa - PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de maio de 2008

RELATOR: Vereador Cilmar Francisco Pastorello - PR

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de junho de 2008

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram todos os vereadores, sendo eles: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de junho de 2008

Aprovado com 10 (dez) votos, com emenda aditiva.

Votaram todos os vereadores, sendo eles: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de junho de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 225/2008

Lei nº 2970, de 11 de junho de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4305, do dia 12 de junho de 2008.



DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4305 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.970, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o Imóvel Urbano – Lote nº 04 da quadra nº 1.379, localizado na Rua das Siriemas e na Rua Jorge Guillerme Scheide, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 40.009, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), de propriedade do Município de Pato Branco; pelo Imóvel Urbano – Lote nº 10, da quadra nº 1.201, localizado na Rua das Arapongas, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 432,00m²

(quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 29.459, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), de propriedade de Valdecir Gonçalves de Arruda.

Art. 2º A diferença de valores, qual seja, R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), será quitada à vista pelo Senhor Valdecir Gonçalves Arruda, na data da publicação da Lei que autoriza a permuta dos referidos imóveis.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelos permutantes, relativamente às áreas que lhes couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de junho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 86/2008

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 04 da quadra nº 1.379, localizado na Rua das Siriemas e na Rua Jorge Guilherme Scheide, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 40.009, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), de propriedade do **Município de Pato Branco**; pelo Imóvel Urbano – Lote nº 10, da quadra nº 1.201, localizado na Rua das Arapongas, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 432,00m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 29.459, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), de propriedade de **Valdecir Gonçalves de Arruda**.

Art. 2º A diferença de valores, qual seja, R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), será quitada a vista pelo Senhor Valdecir Gonçalves Arruda, na data da publicação da Lei que autoriza a permuta dos referidos imóveis.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelos permutantes, relativamente às áreas que lhes couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

9/06/2008 - Aprovada com
9 votos.

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

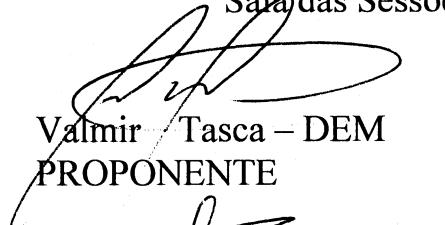
Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 86/2008:

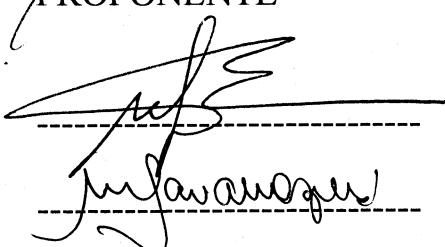
EMENDA ADITIVA

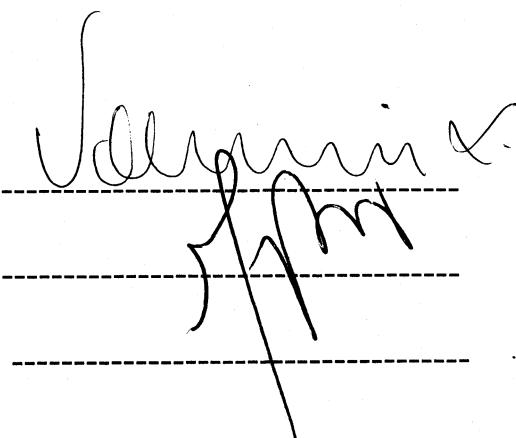
Acrescenta novo artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 86/2008, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. ... As despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelos permutantes, relativamente as áreas que lhes couber.”

Salão das Sessões, 6 de junho de 2008.


Valmir Tasca – DEM
PROPOSITOR


Júlio Viana


Wellington



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2008

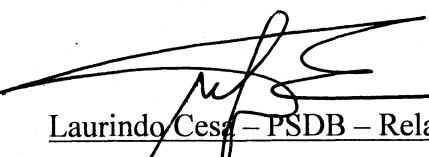
Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para permutar imóveis.

Serão permutados o imóvel urbano, lote nº 4, quadra nº 1379, localizado na Rua das Siriemas e na Rua Jorge Guilherme Scheide, de propriedade do município, com área de 720,00m², avaliado em R\$ 21.600,00, pelo imóvel urbano, lote nº 10, da quadra nº 1201, localizado na Rua das Arapongas, avaliado em R\$ 10.800,00 de propriedade de Valdecir Gonçalves de Arruda, o qual se compromete a quitar a diferença de valores, na data da publicação da lei que autoriza a permuta dos referidos imóveis. O imóvel doado será utilizado para edificação da uma Igreja da Assembléia de Deus, no Bairro Planalto.

Estando a matéria amparada legalmente após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 4 de junho de 2008.


Laurindo Cesa – PSDB – Relator


Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Membro


Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente –



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 86/2008

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 86/2008, obter autorização legislativa para permitar imóveis.

Do ponto de visto do interesse público, este encontra-se perfeitamente configurado tendo em vista que a permuta em questão, destina-se a permuta de imóveis pelo Município, o qual será destinado, junto com outros imóveis do Município à habitação popular, por outro lado, o imóvel de propriedade do Município será utilizado para a edificação de uma Igreja da Assembléia de Deus, no Bairro Planalto.

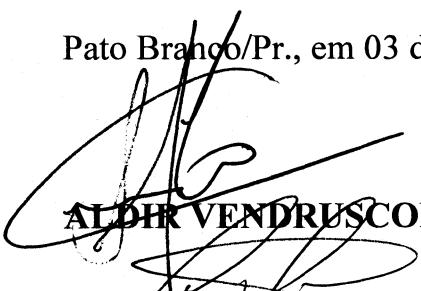
Percebe-se da análise da inclusa documentação, que referida construção foi autorizada pelo CMZ, “desde que a mesma mantenha o nível de ruído conforme impõe a legislação em vigor”.

Do ponto de vista financeiro, percebe-se que o terreno recebido pelo Município vale menos que o imóvel entregue, para tanto, dispõem-se o senhor Valdecir G. de Arruda, a complementar os valores recolhendo-os aos cofres públicos.

Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 03 de junho de 2008.


ALDIR VENDRUSCOLO – Membro


VALMIR TASCA – Membro


CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Presidente/Relator



ATA Nº 76ª REUNIÃO DO CMZ

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Pato Branco os membros do Conselho Municipal de Zoneamento-C.M.Z., de acordo com a Lei nº 5.169 de 17.09.2007 os seguintes representantes: Gelso Tamanho, da União das Ass. De Moradores de Pato Branco; 1º Tem. QOPM Paulo Kloster Primo representando o BPM; Paulo Moreira de Souza representando a COPEL; Cirlei Wagner dos Santos representando a Vigilância Sanitária; Zeferino José Mazorana E Alcir Luiz Freisleben representando o CRECI-P.Branco; Valdir Travaglia representando a SANEPAR; Osmar Consoli Representando a AREA, e o Arquiteto Rubens Ciro Calliari Junior como presidente do Conselho representando a Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Iniciou-se a Reunião tendo como pauta os seguintes processos :

Processo nº **258154 de 12.02.2008** da IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, onde requer a construção de sua sede sobre o lote 04 da quadra 1379.

A CMZ em análise ao processo a CM.Z. permite desde que se mantenham os níveis de ruído conforme impõe a legislação em vigor.

Processo nº **258372 de 20.02.2008** dae LURDES ZELIDE SUTILI, onde requer a construção de comercio de peças e acessórios e uma oficina de chapeação e pintura de automóveis sobre o lote 26 da quadra 223.

A CMZ em análise ao processo a CM.Z., que o uso poderá ser liberado desde que se mantenham os níveis acessíveis de lançamento de resíduos e sejam tomadas todas as medidas para a manutenção da qualidade ambiental, exigindo-se a adequação e licença de instalação fornecida pelo IAP.

P. Tamanho *Paulo Kloster Primo* *Cirlei Wagner* *Zeferino José Mazorana* *Alcir Luiz Freisleben* *Valdir Travaglia* *Osmar Consoli* *Rubens Ciro Calliari Junior*



Processo nº **260069 de 18.03.2008** de ARNALDO SOARES DA SILVA,
onde requer o alvará de licença para exercer a atividade de Serviços de Coleta
e armazenamento de Resíduos para reciclagem sobre o lote 13 da quadra 213.
A CMZ em análise ao processo a CM.Z.,solicita que para análise da situação é
necessária a anuência da vigilância sanitária e aprovação do corpo de
bombeiros.

necessária à atuação da Vigilância Sanitária e aprovação do corpo de bombeiros.

J. B. Góis Abreu

Fernando P. R.

Paulo V. P. R.

G. S. C. S.

Assessor



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 86/2008

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 04, da quadra nº 1.379, localizado na Rua das Siriemas e na Rua Jorge Guilherme Scheide, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 720,00 m², constante da matrícula nº 40.009 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelo Imóvel Urbano – lote nº 10, da quadra nº 1201, localizado na Rua das Arapongas, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 432,00 m², constante da matrícula nº 29.459 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná ,avaliado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), de propriedade de Valdecir Gonçalves de Arruda.

O Executivo Municipal em sua Mensagem, **reporta-se somente a permuta dos imóveis acima descrito, informando que o Senhor Valdecir Gonçalves Arruda compromete-se a quitar a diferença de valores, na data da publicação da referida proposição, sem apresentar qualquer justificativa no tocante ao interesse público relativamente ao imóvel que lhe caberá na pretensa permuta.**

Sobre o tema em questão, o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), respectivamente, assim preceituam:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A proposição está acompanhada dos seguintes documentos: laudo de avaliação do imóvel de propriedade do Sr. Valdecir Gonçalves de Arruda, matrículas imobiliárias, planta parcial do imóvel de propriedade do Sr. Valdecir, memorando da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e documentos solicitando a permuta e concordando com o valor da avaliação dos imóveis, bem como, informando que a diferença de R\$ 10.800,00 será efetuado à vista, na data da publicação da lei que autorizar a permuta, devidamente assinado pelo Pastor Valdecir (representante da Igreja Assembléia de Deus).

Quanto ao aspecto de ordem redacional, recomendo seja adequado o Projeto de Lei às normas de técnica legislativa.

Efetuadas as diligências necessárias e após constatado o cumprimento das formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, competindo as comissões permanentes promoverem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 28 de maio de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 74/2008

Protocolo Geral

-26 Mai-2008-10:52 AMZP-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar imóveis:

- Imóvel Urbano – Lote nº 04 da quadra nº 1.379, localizado na Rua das Siriemas e Na Rua Jorge Guilherme Scheide, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), constante da matrícula nº 40.009 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), de propriedade do **Município de Pato Branco**.
- Pelo Imóvel Urbano – Lote nº 10, da quadra nº 1.201, localizado na Rua das Arapongas, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 432,00m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), constante da matrícula nº 29.459 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), de propriedade de **Valdecir Gonçalves de Arruda**.

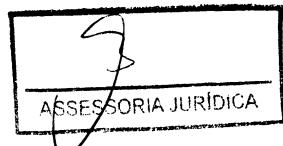
O Senhor Valdecir Gonçalves Arruda compromete-se a quitar a diferença de valores, na data da publicação da Lei que autoriza a permuta dos referidos imóveis.

Anexamos, ao presente Projeto de Lei a Matrícula e Laudo de Avaliação.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 86 / 2008

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis:

- Imóvel Urbano – Lote nº 04 da quadra nº 1.379, localizado na Rua das Siriemas e Na Rua Jorge Guilherme Scheide, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), constante da matrícula nº 40.009 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), de propriedade do Município de Pato Branco.
- Pelo Imóvel Urbano – Lote nº 10, da quadra nº 1.201, localizado na Rua das Arapongas, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 432,00m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), constante da matrícula nº 29.459 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), de propriedade de Valdecir Gonçalves de Arruda.

Art. 2º A diferença de valores, qual seja, R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), será quitada a vista pelo Senhor Valdecir Gonçalves Arruda, na data da publicação da Lei que autoriza a permuta dos referidos imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 5.172 de 18 de Setembro de 2007, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis.

Por este laudo avalia:

Imóvel: **Imóvel urbano Lote 10 (dez) da Quadra 1.201** (um mil e duzentos e um), contendo área de **432,00m²** (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), situado na Rua das Arapongas, Bairro Paulo Afonso, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº **29.459** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca De Pato Branco – PR.

O imóvel é avaliado em R\$ **10.800,00** (dez mil e oitocentos reais).

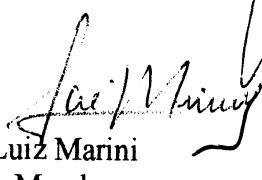
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 12 de maio de 2008.


Vlademir José Dal'Ross
Presidente


Joares Cordeiro Brasil
Secretário


João Carlos Baier
Membro


Luiz Marini
Membro


Adilcione Colli
Membro



1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

29459/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 29.459

Elice Soares Ribas

11 de Maio de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº10(dez), da quadra nº1201(um mil e duzentos e um), sita a Rua das Arapongas,nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 432,00m²(QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº09, com 24,00m; SUL:com o lote rural 06, com 24,00m; LESTE: com o lote nº01, com 18,00m e a OESTE: com a rua das Arapongas,com 18,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e 4-14.709, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: PAULAFONSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Rua Ibirapuã nº201, nessa cidade de Pato Branco inscrita no CGC/MF sob nº 02.114.366/0001-17.

R-1729.459- Prot. nº132.314- 28/04/2008- TRANSMITENTE: PAULAFONSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na rua Ibirapuã, nº201, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr,inscrita no CNPJ/MF nº02.114.366/0001-17, CND do INSS sob nº015152008-140 21060/08,de 20.02.08. ADQUIRENTE: VALDECIR GONÇALVES DE ARRUDA, C.I. nº5.228.716-2-PR, CPF nº680.839.809-78, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº6.515/77, com NOELI DE FÁTIMA BIGATON ARRUDA, C.I. nº5.356.323-6-PR, CPF nº849.450.879-20, empresário, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, nº2045, Bairro Bonatto, nesta cidade de Pato Branco-Pr. COMPRA E VENDA: ÁREA: 432,00m², sem benfeitorias. Públco de 23.04.08, Lº235, fls.042/043, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 10.800,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 201,20, conforme guia GR-4-ITBI nº565/08, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº1864/08, Estadual nº4043569-83/08, Federal nºAA36.A202.A8C8.ACBA/08. Certidão Negativa do Distribuidor de 28.03.08. Funrejus no valor de R\$ 21,60, conforme guia emitida pelo Tab.. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Emitida a DOI pelo Tabelionato. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat.29.459, acima. Dou fé. C. 2.395 VRC= R\$ 251,48. *Espíndulas.*

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e reprodução fiel da matr. nº <u>29.459</u> é
Pato Branco, <u>29</u> de <u>04</u> de <u>2008</u>
OFICIAL

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

O SELO DE AUTENTICIDADE ENCONTRA-SE
FIXADO NA 1ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO

OFICIAL

29.459

MATRÍCULA Nº



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

01F

RUBRICA

E. Ribas.

06 de maio de 2008.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: Lote nº04(quatro) da quadra nº1379(um mil e trezentos e setenta e nove) sita a Rua das Siriemas e na Rua Guilherme Jorge Scheide, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 720,00m²(SETECENTOS E VINTE METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com a Rua das Siriemas, com 30,00m; SUL: confronta com a Rua Guilherme Jorge Scheide, com 30,00m; LESTE: confronta com os lotes nºs.02 e 03, com 24,00m e a OESTE: confronta com parte do lote nº39, do Núcleo Bom Retiro, com 24,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 38.677, 38.678 e 38.679 e AV.1-38.677, 38.678 e 38.679, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Caramuru, nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 40.009
Pato Branco, 06 de 05 de 2008
_____ OFICIAL



QUADRA
1379

RUA DAS SIRIEMAS

30,00	10,00	20,00
01	24,00	03
04		
720,00	240,00	02
30,00	10,00	20,00

P/LOTE 39 N. B. RETIRO

RUA ENGº GUILHERME JORGÉ SCHEIDE





Pato Branco, 08 de maio de 2008

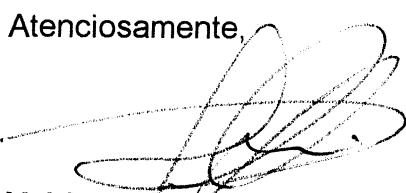
Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco.

Roberto Viganó

Pato Branco – Paraná.

A Igreja Assembléia de Deus, Ministério Renascer, através de seu representante, Valdecir Gonçalves de Arruda, situada na Rua das Siriemas, 81, no Bairro Planalto em Pato Branco – PR, vem através deste, solicitar de Vossa Senhoria a permuta do Terreno **Lote 10 da Quadra 1.201**, situado no Bairro Paulo Afonso, pelo terreno **Lote 04 da Quadra 1.379** no Bairro Planalto pertencente ao Município de Pato Branco.

Atenciosamente,


Valdecir Gonçalves Arruda
Pastor


Eng. Civil Magemir José Dar Faria
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 32/2005

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTÓCOLO
Nº 261337





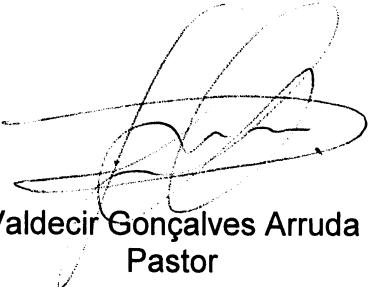
Pato Branco, 15 de maio de 2008.

Senhor Prefeito

Vimos pelo presente para afirmar nossa concordância com os valores apresentados pela Comissão de Avaliação, referente ao imóvel urbano lote 04 (quatro), da quadra 1.379 (um mil, trezentos e setenta e nove), contendo área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), o qual foi avaliado em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) e ao imóvel urbano lote 10 (dez) da quadra 1.201 (um mil, duzentos e um), contendo área de 432,00m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), o qual foi avaliado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

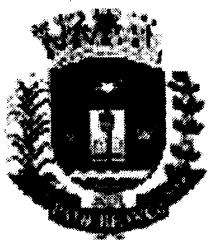
Informamos que a diferença de valores qual seja, R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), nós efetuaremos o pagamento à vista, na data da publicação da lei que autoriza a permuta dos referidos imóveis.

Atenciosamente



Valdecir Gonçalves Arruda
Pastor

Ilmo Sr
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 3220-1564
e-mail => @patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 177/08

DA : SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: Chefe de Gabinete

DATA: 15.05.08

ASSUNTO: Informação (faz).

Prezado Senhor,

Em resposta aos Protocolos nº 258154 e 261337, informamos que com relação ao terreno localizado no Lote 04 da Quadra 1379, trata-se de Zona ZEA (Zona Especial Agrícola) e a Comissão de Zoneamento – CMZ, permitiu a construção, desde que se mantenham os níveis de ruído conforme impõe a Legislação em vigor.

Atenciosamente

Joseli Beber
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Joseli Beber - CREA 84858
Diretora do Departamento de Engenharia
Portaria Nº 186/06

Câmara
Fis 01
fix
Visto
Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 1201

ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA

N

RUA DAS ARAPONGAS

18.0 24.0 10	15.0 360.00	15.0 360.00	15.0 360.00	15.0 360.00
432.00	360.00	360.00	360.00	360.00
18.0 24.0 1	15.0 360.00	15.0 360.00	15.0 360.00	15.0 360.00
432.00	360.00	360.00	360.00	360.00

RUA ÉDIMO PASTRO

RUA DAS ARARAS